

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA
PORTARIA Nº 2.557/2021-PGJ, DE 12 DE MARÇO DE 2021
(SEI 29.0001.0038765.2020-74)

Cria, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a Câmara de Autocomposição de Saúde Pública, em Práticas Autocompositivas de Interesses Difusos e Coletivos - NUIPA Difusos. (EMENTA ELABORADA)

CÂMARA DE AUTOCOMPOSIÇÃO DE SAÚDE PÚBLICA

Considerando a criação do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Interesses Difusos e Coletivos - NUIPA Difusos, estrutura institucional que recepcionará as Câmaras de Autocomposição Temáticas e oferecerá a estrutura técnica e administrativa adequada para o desenvolvimento das atividades.

Considerando, nos termos do artigo 3º, parágrafo 1º da Portaria NUIPA Difusos, o interesse manifestado pela Coordenadoria do Centro de Apoio Operacional da Saúde Pública à criação de uma Câmara de Autocomposição.

O **PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA**, no uso de suas atribuições, atendendo às finalidades institucionais do Ministério Público previstas na Constituição Federal, **EDITA** a seguinte **PORTARIA**:

Artigo 1º - Fica criado, no âmbito do Ministério Público do Estado de São Paulo, a Câmara de Autocomposição de Saúde Pública, a qual fará parte do Núcleo de Incentivo em Práticas Autocompositivas de Interesses Difusos e Coletivos - NUIPA Difusos, conforme disciplinado a seguir.

Artigo 2º - A Câmara de Autocomposição de Saúde Pública destina-se à solução extrajudicial de conflitos de significativo impacto territorial ou social relacionados à defesa da saúde como direito social (art. 6º, CF) e dever do Estado (art. 196, C.F.). Destina-se, nesse sentido, à defesa de ações e serviços de relevância pública (art. 197, C.F.), integrantes de um SUS – Sistema Único de Saúde hierarquizado, descentralizado, com atendimento gratuito, universal, igualitário e integral e com participação da comunidade (arts. 196 e 198, C.F., [Lei nº 8.080](#), de 19 de setembro de 1990 e [Lei nº 8.142](#), de 28 dezembro de 1990).

Artigo 3º - A Câmara de Autocomposição de saúde Pública funcionará conforme as fases determinadas pelo artigo 9º da Portaria NUIPA Difusos, detalhadas, conforme abaixo:

I – Fase 1 : Recebimento do caso apresentado pelo Procurador de Justiça, Promotor de Justiça natural, Grupo de Atuação Especial ou Nuipa regional/local pela Coordenadoria do NUIPA, nos termos do artigo 5º, parágrafo 2º da Portaria NUIPA Difusos, a qual fará o seu registro e encaminhamento à Coordenadoria da Câmara Temática, com sugestão de reunião preliminar para proceder ao mapeamento dos interesses envolvidos e do conflito, com o objetivo de fazer o juízo de admissibilidade, delimitar o alcance dos métodos autocompositivos e a escolha daquele que se mostrar mais adequado.

Para os fins e nos termos do disposto no § 2º do art. 3º da Portaria de Criação do Nuipa Difusos, ficam estabelecidos, além dos critérios de admissão gerais previstos pelo art. 5º, § 2º da mesma Portaria, os seguintes requisitos, que deverão ser indicados pelo Promotor de Justiça Natural:

- a)** eventuais reflexos, aprimoramentos ou consequências, no que diz respeito ao funcionamento do Sistema Único de Saúde, como resultado de eventual solução do conflito apresentado, notadamente mediante autocomposição, se obtida.
- b)** eventual interrelação ou pertinência entre o tema ou conflito submetido à Câmara e o programa de atuação da Promotoria de Justiça de origem, caso elaborado para o período, e/ou o Plano Geral de Atuação do Ministério Público do Estado de São Paulo.

A reunião preliminar contará com a presença do demandante e dos integrantes fixos da Câmara de Autocomposição.

Conforme se mostrar necessário e pertinente para desenvolvimento dos trabalhos, poderá ser discutido mais de um caso submetido à Câmara em uma mesma reunião.

Constatada a impossibilidade de submissão do caso à Câmara Autocompositiva, o requerimento será arquivado, sem prejuízo do apoio operacional local ao Promotor de Justiça Natural.

II - Fase 2: Em caso de caso de admissão do caso e sugeridas as técnicas adequadas e as estratégias de encaminhamento, será designada segunda reunião, com a presença de

mediadores e outros integrantes do Ministério Público, agentes administrativos ou técnicos que se mostrarem necessários à discussão daquela controvérsia específica.

Nesta segunda reunião, será detalhado o plano de trabalho, com cronograma, objetivos, metas, ações e demarcação da função e compromisso de cada envolvido na solução da controvérsia, com a concordância do demandante.

Sempre que necessário, será solicitada ao Promotor/Procurador de Justiça Natural a preparação e apresentação, no início da segunda reunião, de um plano de cronograma ou proposta de agenda de ações, reuniões e atividades, a ser discutido com a Câmara Temática, para sua formatação final.

III – Fase 3: Realização de possíveis acordos com encerramento de etapas previamente demarcadas no plano de trabalho, até desfecho final do processo de autocomposição com a análise e relatório dos objetivos alcançados pelo Procurador ou Promotor de Justiça natural, devendo ser encaminhado ao NUIPA para arquivamento do caso e divulgação do resultado, e ao CAO para consolidação de entendimentos institucionais construídos a partir das experiências acumuladas.

Artigo 4º – Caberá à coordenação do NUIPA:

I – realizar os registros necessários e manter o arquivo dos casos submetidos à Câmara;

II – realizar reuniões bimestrais com os demais integrantes da Câmara para discussão dos casos em andamento e avaliação dos trabalhos desenvolvidos;

III – desenvolver, juntamente com os coordenadores das outras Câmaras de Autocomposição Temáticas, estratégias de negociação interinstitucional com Poderes e Instituições, sobre o aprimoramento de políticas públicas e a consequente garantia dos direitos coletivos.

IV - divulgar as boas práticas, metodologias aplicadas ou desenvolvidas na solução extrajudicial dos conflitos submetidos à Câmara de Saúde Pública.

Artigo 5º – Caberá à coordenação da Câmara indicar:

I – os integrantes da câmara de autocomposição;

II – outros membros, técnicos e agentes administrativos que possam somar esforços ao deslinde do caso específico em destaque, nos termos do Plano de Trabalho a ser aprovado;

III – o responsável pela condução, acompanhamento e cumprimento dos prazos e ações previstas no Plano de Trabalho.

Artigo 6º – Caberá aos integrantes da Câmara de Autocomposição e aos indicados para auxílio em casos específicos a execução do que estiver acordado no Plano de Trabalho.

Artigo 7º - Caberá ao Procurador ou Promotor de Justiça Natural:

I - aprovar o Plano de Trabalho

II - acompanhar todas as ações desenvolvidas, com a devida documentação no procedimento competente

III – apresentar, ao final dos trabalhos, devolutiva, em forma de relatório, dos resultados alcançados.

Artigo 8º - Os trabalhos poderão ser precedidos da realização de diagnósticos, levantamentos e emissão de pareceres do NAT e ou CAEX relacionados à política pública na qual será procedida a autocomposição, de acordo com o Plano Geral de Trabalho previamente acordado.

Artigo 9º - A Câmara de Autocomposição de Saúde Pública trabalhará de forma integrada com outras câmaras de autocomposição temáticas do NUIPA Difusos, ou outras câmaras públicas, quando a natureza da controvérsia demandar a interlocução com outras áreas de atuação ou órgãos públicos.

Publicação em: [Diário Oficial: Poder Executivo, Seção I, São Paulo, v.131, n.50, p.87-88, de 13 de Março de 2021.](#)